



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.619, DE 2023

(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera o art. 83 da Lei 11.101/2005, que trata da Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para incluir novo credor com privilégio especial na classificação dos créditos na falência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-921/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera o art. 83 da Lei 11.101/2005, que trata da Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para incluir novo credor com privilégio especial na classificação dos créditos na falência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 83, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido de nova alínea com a seguinte redação:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem de prioridade:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho e pessoa física fornecedora de matéria-prima para a atividade industrial, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

.....
.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

* C D 2 3 7 6 0 6 3 0 4 4 0 *



O novo regramento de falências trazido pela lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020 deixou desprotegido um elo importantíssimo das cadeias produtivas que é o fornecedor de matéria-prima, pessoa física, normalmente exercida pelos agricultores, em sua grande maioria agricultores familiares enquadrados pela Lei nº 11.326/2006.

Estas pessoas físicas, pela atual legislação são incluídos como credores, fazendo jus ao recebimento dos créditos em dez anos, em parcelas anuais, com dois de carência, podendo ocorrer também a anistia do até 50% (cinquenta por cento) do valor devido. Ou seja, além de esperar dois anos para começar receber as parcelas, apenas correm o risco de receber apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

E aqui se coloca uma pergunta. Qual a diferença entre os trabalhadores assalariados da empresa enquadrados no item I do Art. 83 e as pessoas físicas, em especial os agricultores que fornecem a matéria-prima? A diferença é que aos agricultores que fornecem a matéria-prima falta a Carteira de Trabalho assinada, que pelo menos lhes garantiria os direitos trabalhistas, porque no restante a realidade se assemelha. As pessoas físicas, em especial os agricultores, recebem orientações técnicas e especificação da forma como a produção tem que ser feita, em muitos casos recebem os insumos necessários para efetuar o processo de produção e entregam toda a sua produção para a empresa recebendo uma remuneração que é determinada pela própria empresa. Este valor recebido nada mais é do que o salário, na maioria das vezes baixo, necessário para a sua sobrevivência e a da sua família. Sem falar que estes agricultores arcam com todos os riscos do processo produtivo.

Incluir as pessoas físicas, destacando os agricultores, é corrigir uma lacuna desestruturante do setor produtivo e geradora de enormes dificuldades para um contingente significativo da sociedade, muitas vezes deixando centenas de famílias em risco, inclusive de não conseguir prover a sua própria alimentação.

* C D 2 3 7 6 0 6 3 0 4 4 0 *



Para exemplificar: nos últimos dois anos pelo menos cinco empresas gaúchas de laticínios entraram em recuperação judicial e deixaram de pagar mais de sete mil produtores correspondendo a uma dívida que ultrapassa o R\$ 20 milhões. Estes agricultores continuam esperando até hoje para receber. Entre outras consequências está o desestímulo para estas famílias continuarem a investir no processo produtivo, e o mais grave, a falta de renda acaba por abrir uma porta de saída para os filhos dos agricultores, o que poderá deixar à médio prazo milhares de propriedades rurais sem sucessor, vindo a ser extintas num futuro próximo.

Alterar esta legislação é um dos pré-requisitos para melhorar a produtividade, a produção e a vida no meio rural.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.101, DE
9 DE FEVEREIRO
DE 2005
Art. 83

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005-02-09;11101>

FIM DO DOCUMENTO